



Instituto Nacional de Aviação Civil	RDSTP  INAC	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
N.º de Edição: 01		Código : DSAF 002/12
		Data de aplicação :

DIRECTIVA

SOBRE

LIMPEZA DE AERONAVES

Referencia	Aprovado	Data
DSAF 001/12	 Marcos Ângelo Váz da Conceição Presidente, CA	15 Maio 2012

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :


1. OBJECTIVO

A presente directiva visa definir as medidas e os procedimentos a serem adoptados pelos operadores aéreos e pelas empresas que fornecem serviços de limpeza a bordo de aeronaves, para assegurar que os produtos e outros materiais de limpeza colocados a bordo da aeronave não incluem quaisquer artigos proibidos susceptíveis de comprometer a segurança dos passageiros, tripulação, público em geral, aeronaves e instalações afectas a aviação civil.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta directiva são aplicáveis as seguintes definições:

- a) **Fornecedor de serviço de limpeza.** Qualquer entidade que:
 - (i) Tenha um acordo ou contrato escrito com o operador aéreo no sentido de prestar serviço de limpeza e ou fornecer equipamentos e produtos de higiene e limpeza a bordo de aeronaves; e
 - (ii) Tenha um programa de segurança aprovado pela autoridade aeronáutica;
- b) **Cartão de acesso aeroportuário.** Documento emitido pelo Director do aeródromo, que confere direito de acesso a áreas reservadas e restritas de segurança;
- c) **Co-Mat.** Sigla de materiais da transportadora aérea, enviados no âmbito da sua rede de escalas;
- d) **Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC).** As normas, práticas e procedimentos implementados pelo Estado de São Tomé e Príncipe com vista a garantir a regularidade, a segurança e eficácia da aviação civil;
- e) **Programa de segurança.** Medidas adoptadas pelos operadores para assegurarem a protecção da aviação civil contra actos de interferência ilícita;
- f) **Segurança.** Protecção da aviação civil contra actos de interferência ilícita através da combinação de medidas e de meios humanos e materiais.


Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
N.º de Edição: 01		Código : DSAF 002/12
		Data de aplicação :

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1. Esta directiva aplica-se às empresas que fornecem serviços de limpeza a bordo de aeronaves, aos operadores aéreos que operam em território nacional e às administrações aeroportuárias nacionais.
- 3.2. Os operadores aéreos e as administrações aeroportuárias, devem zelar pelo cumprimento integral da presente directiva e incorporar nos respectivos programas de segurança, as disposições imperativas nela contidas.
- 3.3. Compete aos operadores aéreos assegurar a implementação das referidas medidas.

4. CONTROLO DE SEGURANÇA


- 4.1. Os fornecedores de serviços, produtos e outros materiais de limpeza às transportadoras aéreas devem adoptar medidas de segurança necessárias para impedir a introdução de artigos proibidos entre os materiais de limpeza destinados a serem colocados a bordo de aeronaves.
- 4.2. Para o efeito, devem ser adoptadas as seguintes medidas de segurança:
 - a) Designação de um responsável pela segurança incumbido da aplicação e da supervisão das condições de segurança na empresa;
 - b) Os fornecedores de serviços de limpeza devem exigir a todos os seus empregados a apresentação do registo criminal;
 - c) Exigência de elevado padrão de idoneidade na contratação do pessoal, verificado através dos inquéritos pessoais;
 - d) Todo o trabalhador com acesso às zonas restritas de segurança deve aceitar inquéritos pessoais bem como as instruções de segurança emanadas pela administração aeroportuária;
 - e) Os fornecedores de serviços de limpeza devem impedir o acesso de pessoas não autorizadas às suas instalações e materiais;

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :


- f) No caso de a empresa se encontrar localizada fora do perímetro do aeródromo, todos os fornecimentos serão transportados até a aeronave em veículos fechados ou selados;
- g) As operações de processamento e manuseamento de provisões e abastecimento de bordo serão realizadas por pessoal devidamente recrutado e treinado para o efeito.
- 4.3. Os fornecedores de serviços de limpeza devem ministrar, de forma periódica, uma formação em segurança a todos os seus trabalhadores. O conteúdo programático da acção de formação deve ser aprovado pela autoridade aeronáutica. Esta formação deve contribuir para aumentar a sensibilidade do pessoal para as questões de segurança e para a melhoria dos sistemas de segurança existentes.
- 4.4. O rastreio dos materiais de limpeza realizar-se-á antes de se efectuar um *co-mat* dos materiais para outros destinos.
- 4.5. Os materiais de limpeza devem ser rastreados a 100%.
- 4.6. Os materiais entregues pelos fornecedores de serviços de limpeza que não observem as medidas de controlo de segurança não devem ser colocados a bordo de uma aeronave.

5. OUTROS PROCEDIMENTOS

- 5.1. Os fornecedores de serviços de limpeza implementam as medidas de segurança interna necessárias para garantir a inviolabilidade dos equipamentos destinados a serem levados para bordo da aeronave.
- 5.2. Os fornecedores de serviços de limpeza deverão ter um programa de segurança devidamente aprovado pela autoridade aeronáutica.
- 5.3. O pessoal responsável pela segurança deve ser convenientemente formado e treinado.
- 5.4. Os trabalhadores dos fornecedores de serviços de limpeza com acesso ao lado ar serão possuidores de cartão de identificação e acesso aeroportuário que será utilizado de forma visível durante a assistência às aeronaves.

Instituto Nacional de Aviação Civil	RDSTP 	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
N.º de Edição: 01	INAC	Código : DSAF 002/12
		Data de aplicação :

- 5.5. Todas as entregas de materiais e equipamentos de limpezas feitas pelos fornecedores de serviços de limpeza, deverão ser verificadas e mantidas em condições de segurança para evitar a inclusão de artigos proibidos.
- 5.6. Medidas adequadas de segurança deverão ser adoptadas para garantir a inviolabilidade dos armazéns que contem equipamentos do fornecedor de serviços de limpeza.
- 5.7. Antes de se proceder ao carregamento dos materiais de limpeza no veículo de transporte, deve-se efectuar uma revista ao compartimento de carga para certificar que nenhum artigo proibido é transportado juntamente com os materiais de limpeza.
- 5.8. Uma vez carregado, o veículo deve permanecer em local seguro e fechado e o compartimento de carga deve ser selado.
- 5.9. Deverá ser mantido um sistema de arquivo e o registo dos selos utilizados na selagem.
- 5.10. A segurança dos equipamentos e dos produtos do fornecedor de serviço de limpeza deverá ser mantida durante o transporte.
- 5.11. O transporte destes equipamentos poderá ser realizado por:
- a) Operador da aeronave;
 - b) Transporte próprio do fornecedor;
 - c) Transportador contratado cujos procedimentos de segurança foram aprovados pelo fornecedor.
- 5.12. Os veículos utilizados no transporte mencionado no ponto anterior devem ser fechados e selados.
- 5.13. A tripulação do veículo identificar-se-á por meio de um cartão de identificação e acesso aeroportuário.
- 5.14. O veículo não será abandonado. No entanto, se tal acontecer, o condutor deve verificar a integridade da segurança do mesmo quando a ele retornar.
- 5.15. Qualquer equipamento que apresente indícios de ter sido alterado não será levado para bordo da aeronave.


Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
N.º de Edição: 01		Código : DSAF 002/12
		Data de aplicação :

6. EXIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SEGURANÇA

O fornecedor de serviço de limpeza deve estabelecer, implementar e manter devidamente actualizado, um programa escrito de segurança que responda às exigências desta directiva.

7. APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA

- 7.1. O fornecedor de serviço de limpeza deve submeter, 2 (dois) exemplares completos do programa de segurança à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, para aprovação, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data a partir da qual pretende realizar as actividades.
- 7.2. A aprovação do programa de segurança é efectivada, após análise da documentação apresentada pelo fornecedor de serviço de limpeza.
- 7.3. O programa de segurança deve ser apresentado pelo fornecedor de serviço de limpeza em versão escrita, de acordo com o preceituado no PNSAC, sendo o seu cumprimento e implementação da responsabilidade do Presidente da empresa e do responsável de segurança.
- 7.4. O fornecedor de serviço de limpeza em processo de formação deverá submeter à aprovação da unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, uma proposta de programa de segurança, dentro do prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início das actividades.
- 7.5. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da recepção da proposta do programa de segurança, a unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, deve aprová-la ou notificar por escrito o fornecedor de serviço de limpeza para alterá-la de modo a obedecer aos requisitos aplicáveis exigidos no PNSAC e nesta directiva.
- 7.6. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da recepção da notificação para alteração, o fornecedor de serviço de limpeza submeterá à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação o programa de segurança alterado para aprovação ou solicitará a reapreciação do conteúdo da notificação, ao Presidente do Conselho de Administração da autoridade aeronáutica.

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :


7.7. Ao receber um pedido de reapreciação, a unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação aceita-o e anula a notificação ou encaminha-o para decisão do Presidente do Conselho de Administração da autoridade aeronáutica acompanhado das informações pertinentes, podendo este, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção do pedido, mandar anular, modificar ou confirmar a notificação de alteração.

8. ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA


8.1. O fornecedor de serviço de limpeza deve propor a alteração do programa de segurança à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, para aprovação sempre que:

- a) Haja razão que afecte a segurança da aviação civil;
- b) Exista questão não contemplada no programa vigente;
- c) Haja alteração:
 - (i) Na legislação aeronáutica;
 - (ii) Na estrutura organizacional da empresa;
 - (iii) Nos procedimentos e medidas de segurança;
 - (iv) Nas características físicas do aeródromo e das suas instalações;
 - (v) Nos tipos de aeronaves utilizados;
- d) Houver substituição do Presidente da empresa, ou do responsável de segurança;
- e) Sejam incorporadas acções correctivas decorrentes das alterações ou não conformidades identificadas pela unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, durante as inspecções.

8.2. Um fornecedor de serviço de limpeza, que pretenda submeter um pedido de alteração do seu programa de segurança, deve proceder do seguinte modo:

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :

- a) O pedido de alteração deve ser comunicado à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da sua entrada em vigor, a menos que este autorize um período mais curto;
- b) Recebida a proposta, a unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação dispõe de 30 (trinta) dias para, mediante notificação escrita, aprovar ou rejeitar o pedido de alteração;
- c) Uma alteração do programa de segurança será aprovada desde que a unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação considere que razões de segurança e de interesse público assim o aconselham e a proposta garante o nível de segurança exigido nos regulamentos.
- 8.3. O fornecedor de serviço de limpeza poderá, também, propor à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, a alteração do programa de segurança, quando julgar necessário dar maior protecção aos passageiros, tripulantes, aeronaves e património.
- 8.4. Quando houver substituição do Presidente da empresa ou do responsável de segurança, deverá ser inserido no programa de segurança um termo de compromisso, onde a nova direcção administrativa assume a responsabilidade pelo cumprimento do previsto no programa de segurança, constando, também, as suas respectivas assinaturas.
- 8.5. O responsável de segurança deve atender aos requisitos de capacitação técnica e experiência profissional estabelecidos nos regulamentos e orientações complementares da unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação.
- 8.6. Tratando-se de substituição de empregados indicados para o cargo relacionado às actividades de segurança da aviação civil, listados em apêndice específico do programa, a alteração do programa de segurança consistirá somente da substituição da referida lista, exceptuando-se a direcção administrativa, designadamente, o Presidente da empresa ou o responsável de segurança.
- 8.7. No caso de não aprovação da proposta de alteração, o fornecedor de serviço de limpeza pode apresentar um pedido de reapreciação à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação que deve analisá-lo e informar, por escrito, sua decisão ao fornecedor de serviço de limpeza.

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :

8.8. A unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação pode, a qualquer momento, determinar a inclusão de alteração num programa de segurança aprovado, se julgar necessária à segurança e ao interesse público, notificando, por escrito, ao fornecedor de serviço de limpeza.

8.9. Ao receber a determinação de inclusão de alteração, o fornecedor de serviço de limpeza pode apresentar, também, por escrito, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, um pedido de reapreciação que deve ser analisado pela unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação e informando ao operador sobre a decisão.


8.10. Um pedido de reapreciação tempestivamente apresentado, suspende a vigência de qualquer alteração até a decisão final da autoridade aeronáutica, excepto se esta julgar que existe uma emergência requerendo acção imediata, e neste caso determinará a implementação imediata de uma alteração para entrar em vigor na data que se vier a indicar. A autoridade aeronáutica poderá, ainda, incluir, na notificação da alteração, os motivos que conduziram àquela situação de emergência e à necessidade da acção adoptada.

9. REVISÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA

9.1. O programa de segurança deve estar sempre actualizado, cabendo o fornecedor de serviço de limpeza proceder à revisão sempre que:

- a) Determinada pela autoridade aeronáutica;
- b) Uma mudança da legislação ou regulamentação aeronáutica aplicável assim o exigir;
- c) Ocorrer mudança das características físicas ou operacionais do aeródromo, implicando em alterações dos procedimentos e práticas de segurança da aviação civil de responsabilidade da empresa;
- d) Tiver de incorporar as alterações decorrentes das acções correctivas identificadas pela unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, durante as inspecções.

9.2. Quando uma alteração aprovada ou a quantidade de alterações aprovadas alterarem o texto do programa de segurança em mais de 40%

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :

de seu conteúdo, o fornecedor de serviço de limpeza deve proceder a uma revisão completa do documento, produzindo sua reedição total.

9.3. A reedição total de programa de segurança, em decorrência de revisão, deve ser submetida à aprovação da autoridade aeronáutica, devendo sua capa e sua introdução deixar explícito, por escrito, que a nova edição incorpora a referida alteração ou todas as alterações anteriormente aprovadas, se for o caso.

9.4. Independentemente da existência de alterações, um programa de segurança deve sofrer uma revisão completa, no máximo a cada 4 (quatro) anos, para assegurar sua actualização com as normas nacionais e internacionais pertinentes e a evolução das condições de segurança vigentes.


10. OBJECTIVOS GERAIS DO PROGRAMA DE SEGURANÇA

10.1. O programa de segurança do fornecedor de serviço de limpeza deve ser elaborado visando alcançar, no mínimo, os seguintes objectivos:

- a) Prevenir ou impedir a introdução a bordo das aeronaves, áreas restritas de segurança ou área estéril do aeródromo de qualquer explosivo, material inflamável ou arma;
- b) Impedir o acesso não autorizado de pessoas às instalações de fornecedor de serviço de limpeza;
- c) Impedir que os produtos de fornecedor de serviço de limpeza sejam embarcados em aeronaves, sem que passe pelo processo de inspecção, de acordo com os procedimentos de segurança e controle estabelecidos nas normas e instruções da autoridade aeronáutica; e
- d) Coordenar as acções e procedimentos referentes à segurança da aviação civil com a respectiva administração aeroportuária local e o operador aéreo.

11. PREPARAÇÃO E FORMATAÇÃO

11.1. Preparação

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :

Na redacção do programa de segurança, a linguagem deve ser clara e objectiva e conter texto estritamente necessário para o entendimento das informações registadas, devendo:

- a) Serem curtos os parágrafos, com as frases preferencialmente em ordem directa;
- b) Ser evitadas informações difusas ou muito elaboradas;
- c) Ser evitado assuntos administrativos que não tenham correlação directa com as acções previstas no programa de segurança.

11.1.1. A linguagem utilizada na descrição de procedimentos, além de apropriada a cada nível de execução, deve, sempre que possível, incluir orientações que contenham os elementos primordiais de definição da tarefa: O QUE, QUEM, QUANDO, ONDE e COMO.


11.1.2. As medidas de segurança a serem implementadas no aeródromo devem ser definidas de forma clara e objectiva, incluindo os detalhes que satisfazem os requisitos do PNSAC.

11.1.3. O programa de segurança deve ser assinado pelo Presidente da empresa e pelo responsável de segurança, sendo submetido à aprovação da unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, para poder ser implementado, devendo ainda ser revisto, alterado e actualizado quando necessário, ou quando determinado pela autoridade aeronáutica.

11.2. Formatação


11.2.1. O programa de segurança deve:

- a) Ser assinado na página de apresentação e rubricado nas demais páginas pelo Presidente da empresa e pelo responsável de segurança;
- b) Ser organizado de acordo com o previsto nesta directiva, visando facilitar a análise e a aprovação da unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação;
- c) Ter caracteres em fonte “Arial”, no estilo normal, no tamanho 12 e na cor preta, com títulos e subtítulos em fonte “Arial”,

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :


tamanho 14, excepto na confecção de guias de trabalho, listas de verificação, gráficos ou outras informações nas quais sejam apropriadas outras fontes e outros tamanhos;

- d) Ser impresso em folhas no tamanho 210 x 297 mm (A4), com maior dimensão na posição vertical, excepto na confecção de croquis, plantas, mapas, gráficos, tabelas e outras informações em que seja apropriada a impressão em maior escala ou na posição horizontal;
- e) Ter as folhas encadernadas soltas, para facilitar sua actualização;
- f) Ser composto de um ou mais volumes, que permita o seu transporte e manuseio;
- g) Ter capa resistente e impermeável, contendo o logótipo da empresa, a identificação dos responsáveis pela elaboração do programa de segurança, o título “Programa de Segurança do Fornecedor de Serviço de Limpeza”, o nome completo da empresa, sigla da empresa, o nome da cidade onde está localizada a sua sede e, em cada apêndice, o número e título do volume;
- h) Ter, no início do volume, uma folha separada para “Controlo de Emendas”;
- i) Ter, no início do volume, uma “Lista de Páginas Efectivas” para actualização, cancelamento ou inserção de páginas, com as respectivas alterações e datas de efectivação;
- j) Conter as cópias das plantas de localização dos escritórios da empresa nos aeródromos, da área de carga, de outras áreas de instalações utilizadas no aeródromo, dobradas em tamanho A4, podendo ser organizadas em volumes separados, desde que haja clara indicação no programa de segurança, remetendo a informação para os apêndices específicos; e
- k) Conter, em cada página, o indicador da numeração da página e do volume a que pertence, a data de efectivação da página, o indicativo da empresa e espaço reservado para por a rubrica do Presidente da empresa e do responsável de segurança do fornecedor de serviço de limpeza e a aprovação da autoridade aeronáutica.


Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
N.º de Edição: 01		Código : DSAF 002/12
		Data de aplicação :

12. GUARDA E CONTROLO

- 12.1. O fornecedor de serviço de limpeza deve designar e informar à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, registando no programa de segurança, o responsável na sede pela guarda e controle do programa de segurança, fornecendo o seu nome completo, telefone, fax e correio electrónico.
- 12.2. O fornecedor de serviço de limpeza deve designar e informar à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, registando no programa de segurança, o responsável no aeródromo pela guarda e controle do programa de segurança, fornecendo o seu nome completo, telefone, fax e correio electrónico.
- 12.3. As atribuições do responsável pela guarda e controle do programa de segurança, na sede da empresa aérea, devem incluir, no mínimo:
- a) Fornecimento de dois exemplares completos do programa de segurança, em papel e em meio digital não editável, à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação para fins de aprovação;
 - b) A distribuição do apêndice específico do programa de segurança para a administração aeroportuária local onde opera a empresa, após aprovação da unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação;
 - c) Guarda de cópias do programa de segurança em local reservado, com acesso controlado;
 - d) Designação do local de guarda e do responsável de segurança da empresa responsável pela manutenção do sigilo e da integridade física dos volumes;
 - e) Manutenção da actualização do registo dos empregados da empresa e de outras pessoas credenciadas a possuir cópia do programa de segurança;
 - f) Disponibilização de cópias do programa de segurança apenas para os credenciados citados na alínea anterior, bem como apresentação por ocasião de inspecção;
 - g) Manutenção do registo e do controle de distribuição de cópias dos volumes do programa de segurança;

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :

- h) Encaminhamento à unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, para aprovação de toda alteração a ser efectuada no programa de segurança, nos prazos estabelecidos nesta directiva;
 - i) Actualização do programa de segurança ao receber qualquer alteração aprovada pela unidade orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, efectuando a distribuição e a substituição prevista, inserindo ou cancelando as páginas afectadas, efectuando as respectivas anotações na “Lista de Páginas Efectivas” e de “Controle de Emendas” de todos os volumes distribuídos aos usuários credenciados do aeródromo;
 - j) Substituição de folhas rasgadas, sujas ou com qualquer outra discrepância que dificulte ou impossibilite a leitura do programa de segurança;
 - k) Estabelecimento de rotina semestral de conferência e actualização de páginas com a utilização da “Lista de Páginas Efectivas”, a fim de garantir que nenhuma página do programa de segurança seja retirada, inserida, modificada ou tenha alguma alteração manuscrita; e
 - l) Verificação de que o programa de segurança, seja manuseado somente por pessoas credenciadas pela empresa e que estejam devidamente autorizadas pelo responsável de segurança da empresa.
- 12.4. As atribuições do responsável pela guarda e controle do programa de segurança, no aeródromo, devem incluir, no mínimo:
- a) Guarda de cópias do programa de segurança em local reservado, com acesso controlado;
 - b) Designação do local de guarda e do responsável de segurança da empresa, encarregado pela manutenção do sigilo e da integridade física dos volumes;
 - c) Manutenção da actualização do registo dos empregados da empresa e de outras pessoas credenciadas, a possuir cópia do programa de segurança;
 - d) Disponibilização para consulta de cópias do programa de segurança para os inspectores e auditores credenciados pela autoridade

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
N.º de Edição: 01		Código : DSAF 002/12
		Data de aplicação :

aeronáutica, por ocasião de inspecção periódica ou especial ou auditoria;


- e) Manutenção do registo e do controle de distribuição de cópias dos volumes do programa de segurança;
- f) Encaminhamento à sede da empresa de sugestão de alteração a ser efectuada no programa de segurança;
- g) Actualização do programa de segurança ao receber qualquer alteração aprovada pela Unidade Orgânica da autoridade responsável pela segurança da aviação, efectuando a distribuição e a substituição prevista, inserindo ou cancelando as páginas afectadas, efectuado as respectivas anotações na “Lista de Páginas Efectivas” e de “Controle de Emendas” de todos os volumes distribuídos aos usuários credenciados;
- h) Substituição de folhas rasgadas, sujas ou com qualquer outra discrepância que dificulte ou impossibilite a leitura do programa de segurança;
- i) Estabelecimento de rotina semestral de conferência e actualização de páginas com a utilização da “Lista de Páginas Efectivas”, a fim de garantir que nenhuma página do programa de segurança seja retirada, inserida, modificada ou tenha alguma alteração manuscrita; e
- j) Verificação de que o programa de segurança, no aeródromo, seja manuseado somente por pessoas credenciadas pela empresa e que estejam devidamente autorizadas pelo responsável de segurança da empresa.

13. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA

13.1. O programa de segurança a ser elaborado pelo fornecedor de serviço de limpeza deve conter, além do preâmbulo, os seguintes capítulos da estrutura básica do programa:

“1. Organizações e Regulamentações Internacionais

1.1. Estrutura e organização da OACI ou outros

Instituto Nacional de Aviação Civil	RDSTP 	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
N.º de Edição: 01	INAC	Código : DSAF 002/12
		Data de aplicação :

Objectivos e Propósitos das várias Convenções AVSEC e o anexo 17

2. Regulamentações e Obrigações Nacionais

2.1. Autoridade Aeronáutica relevante do Estado de registo

2.2. Autoridade Aeronáutica relevante do Estado para onde se opera

2.3. Programa Nacional de Segurança de Aviação Civil

3. Procedimentos para a garantir a segurança de:

3.1. Segurança dos produtos alimentares e outros

3.1.1. Propósito das medidas de segurança

3.1.2. Descrição das medidas de segurança

3.1.3. Procedimentos de aceitação de produtos crus e de abastecimentos

3.1.4. Standards para o rastreio e revista

3.1.5. Local de rastreio e de revista

3.1.6. Detalhes dos equipamentos de rastreio

3.1.7. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

3.1.8. Lista de Isentos de Rastreio e ou Revista

3.2. Segurança dos produtos de limpeza e outros fornecimentos

3.2.1. Propósito das medidas de segurança


3.2.2. Descrição das medidas de segurança

3.2.3. Procedimentos para segurança de produtos de limpeza

3.2.4. Standards para o rastreio e revista

3.2.5. Local de rastreio e de revista

3.2.6. Detalhes dos equipamentos de rastreio

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :

3.2.7. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

3.3. Segurança das Instalações

3.3.1. Propósito das medidas de segurança

3.3.2. Descrição das medidas de segurança

3.3.3. Procedimentos para segurança das instalações

3.3.4. Standards para o rastreio e revista

3.3.5. Local de rastreio e de revista

3.3.6. Detalhes dos equipamentos de rastreio

3.3.7. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

3.4. Segurança dos contentores e da viatura de transporte de produtos de limpeza

3.4.1. Propósito das medidas de segurança

3.4.2. Descrição das medidas de segurança

3.4.3. Procedimentos de segurança dos contentores e da viatura de transporte de produtos de limpeza

3.4.4. Standards para o rastreio e revista

3.4.5. Local de rastreio e de revista

3.4.6. Detalhes dos equipamentos de rastreio

3.4.7. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços


4. Recrutamento do Staff

4.1. Procedimentos para o recrutamento do staff de segurança incluindo a verificação de antecedentes

5. Treino do Staff

5.1. Descrição do treino inicial e de refrescamento para

5.2. Equipa de segurança que efectua o rastreio e ou revista

Instituto Nacional de Aviação Civil	<p style="text-align: center;">RDSTP</p>  <p style="text-align: center;">INAC</p>	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
		Código : DSAF 002/12
N.º de Edição: 01		Data de aplicação :

5.3. *Acções de sensibilização para outras equipas de trabalho incluindo pessoal de terra*

5.4. *Responsável de segurança*

6. Descrição dos planos para fazerem face as seguintes situações de contingências

6.1. *Ameaça de bomba*

6.2. *Descoberta de artigo suspeito ou de artigo proibido*

6.3. *Falha no funcionamento do equipamento*

7. Relatório de Incidentes

7.1. *Descrição dos procedimentos para elaboração de relatórios de incidentes de segurança*

7.2. *Tratamento e destino dos relatórios*

8. Procedimentos do aeródromo local

9. Controlo de Qualidade

9.1. *Descrição das acções adoptadas pelo fornecedor de serviço de limpeza para monitorizar a implementação das medidas de segurança e para a realização de acções de inspecções*

9.2. *Inspeções internas e auditorias externas a operações de segurança*

9.2.1. *Controlo de acesso*

9.2.2. *Pessoal e operadores dos postos de rastreios*


9.2.3. *Uso de equipamentos de segurança e revista física*

9.3. *Inspeções internas e auditorias externas a administração da segurança*

9.3.1. *Ficha individual do pessoal*

9.3.2. *Ficha dos equipamentos (registos de manutenção)*

9.3.3. *Registos das formações e dos testes.”*

Instituto Nacional de Aviação Civil	RDSTP 	ASSUNTO : Instrução sobre a Limpeza de Aeronaves
N.º de Edição: 01	INAC	Código : DSAF 002/12
		Data de aplicação :

14. ENTRADA EM VIGOR

A presente directiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração do Instituto Nacional de Aviação Civil, em São Tomé, aos ----- de ----- de 2012. – O Presidente, *Marcos Ângelo Vaz da Conceição*.